ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

EMENDA SUPRESSIVA N.º 016/2021.

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 20 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. Fica suprimido o art. 20 do Projeto de Lei 128/2021.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de Parauapebas/PA.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de suprimir o artigo 20 do Projeto de Lei 128/2021[1], de autoria do chefe do poder executivo municipal, que dispõe sobre o plano plurianual do município de Parauapebas para o quadriênio 2022-2025, tendo em vista que, segundo parecer exarado pela Procuradoria desta Casa, o referido dispositivo padece de vício de

[1] Art. 20. Caberá ao Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecer normas complementares para a gestão do PPA 2022-2025.

inconstitucionalidade material, uma vez que invade a competência material do Poder Legislativo, atentando contra a harmonia entre os poderes (previsto no art. 2º da CRFB/88).

Em síntese, o Poder Executivo Municipal, com base no citado artigo, previu a possibilidade de utilizar Decretos para estabelecer normas complementares de gestão do PPA 2022-2025. Ocorre que tal medida padece de inconstitucionalidade, pois *"[...] toda e quaisquer normas que venha a modificar ou inovar em matéria de lei já em vigência, haverá que necessariamente obedecer ao estrito processo legislativo,* ***de modo a receber ou não a aquiescência do Poder Legislativo****"*. [2]

Assim sendo, considerando a necessidade de se prezar pela higidez legislativa, legal e constitucional, coloco em pauta a presente Emenda Supressiva, requerendo aos Nobres Vereadores a aprovação desta proposição e sua respectiva tramitação legal, por ser medida de direito.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador
PROS

[2] BATISTA, Nilton César Gomes. Citação direta extraída do Parecer Jurídico Prévio nº 179/2021, p. 4, 2021. Disponível em: https://sapl.parauapebas.pa.leg.br/materia/4493/documentoacessorio. Acesso em 03 de nov. 2021.